

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CVGC

Processo nr. 10880/037.958/88-75

Sessão de 19 de maio de 1994

ACORDÃO Nr. 103-14,929

Recurso nr. : 65.486 - PIS/DEDUÇÃO - EXS.: DE 1984 A 1988

Recorrente : BETANCOURT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrida : DRF em SAO PAULO - SP

REFLEXO - Estende-se ao processo de reflexo a decisão prolatada no processo matriz, do qual decorre.

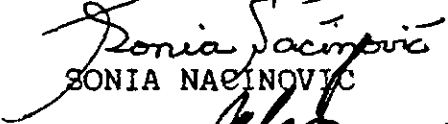
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BETANCOURT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


SONIA NACIMOVIC

- RELATORA

VISTO EM UBIRAJARA LIMA DA SILVA

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSAO DE: 27 JAN 1995

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10880/037.958/88-75

Acórdão nr. 103-14.929

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: RUBENS MACHADO DA SILVA (Suplente Convocado), CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, FLÁVIO ALMEIDA MIGOWSKI e VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE. Ausente por motivo justificado o Conselheiro CLÓVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.

A handwritten signature, possibly of a judge or official, consisting of a stylized, cursive letter 'P' or 'B' followed by a vertical line.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10880/037.958/88-75

Acórdão nr. 103-14.929

R E L A T Ó R I O

O presente processo é reflexo dos autos de infração lavrados contra a mesma empresa, protocolados sob os nrs. 10880/037.962/88-42 e 10880/037.961/88-80, cujo recurso recebeu, neste Conselho o nr. 100.058 e foi objeto de apreciação, por esta Câmara, na sessão de 13 de outubro de 1992, onde o processo nr. 10880/037.961/88-80, que converteu o julgamento em diligência e se referia ao exercício de 1987.

Tendo voltado à julgamento em 17/05/94 foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 17/05/94 onde lhe foi negado provimento por unanimidade de votos, conforme termos do Acórdão nr. 103-14.884.

O reflexo refere-se à contribuição PIS DEDUÇÃO e está amparado no artigo 3o., letra "a" parágrafo 1o. da Lei Complementar 7/70 e artigo nr. 480 do RIR/80, tudo conforme o Auto de Infração à fls. 5 e 6.

A empresa impugnou a exigência às fls. 08 e 09, requerendo fossem tomadas como razão de defesa esta impugnação, tudo quanto é alegado na impugnação do processo matriz, por decorrente, anexando tal impugnação do matriz a fls. 10 a 59.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10880/037.958/88-75

Acórdão nr. 103-14.929

Informado à fls. 61, subiu o processo à apreciação da Autoridade Singular, que indeferiu a impugnação apresentada acompanhando o decidido no processo matriz, conforme decisão às fls. 81/82.

Notificada desta decisão em 05.03.91, conforme AR à fls. 83v, em 15.03.91 a empresa interpôs, contra ela o recurso de fls. 84 a 86, requerendo o cancelamento da exigência, devido às razões espostas no recurso matriz que anexa a fls. 88 a 109.

É o relatório.

Sônia Jacimone



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10880/037.958/88-75

Acórdão nr. 103-14.929

V O I O

Conselheira SONIA NACINOVIC, Relatora:

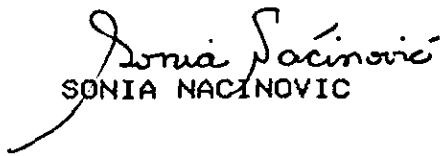
Acolhê o recurso por ter sido apresentando dentro do prazo regulamentar.

Trata-se de processo de reflexo. No processo matriz, a apreciação desta Câmara resultou em ser negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos, conforme termos do Acórdão nr. 103-14.884.

Igual decisão se estende a este, por ser reflexo.

Assim, no mêrito, nego provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 19 de maio de 1994


SONIA NACINOVIC

- RELATORA

